

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 2.940, de 2004

(Apenso: PL nº 7.149/06)

Altera o Art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: Deputado **CABO JÚLIO**
Relator: Deputado **ALBERTO SILVA**

I - Relatório

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu art. 244, dispõe sobre as infrações relativas à condução de motocicleta, motoneta e ciclomotor, bem como lista as respectivas penalidades aplicáveis. Atualmente, são arroladas oito condutas, sendo cinco delas tipificadas como infração gravíssima, punível com multa e suspensão do direito de dirigir, e outras três tipificadas como infração média, punível com multa. A proposição que ora nos chaga para análise pretende modificar pontualmente esse artigo, de modo que o ato de conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados, hoje considerado infração gravíssima, passe a ser apenas infração grave. Segundo o autor, a alteração é necessária para que seja mantido o princípio da proporcionalidade da pena, evitando que uma atitude de menor gravidade seja punida de forma excessivamente severa.

À proposição principal foi apensada outra, o PL nº 7.149, de 2006, do Sr. Jair Bolsonaro, que introduz duas modificações ao mesmo art. 244 do CTB. A primeira delas diz respeito ao inciso IV, que hoje tipifica como infração gravíssima conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados, onde a proposta pretende acrescentar a expressão “durante a noite”. A segunda alteração é a introdução de um inciso IX, tipificando como

infração média o ato de conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados durante o dia.

Além desta Comissão de Viação e Transportes (CVT), o projeto de lei deve ser apreciado, também, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Aberto o prazo regimental na CVT, não foram apresentadas emendas.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

A doutrina jurídica consagra o princípio da proporcionalidade da pena, que implica a necessidade de haver uma correlação direta entre a gravidade da infração cometida e a sanção aplicada. Os autores das proposições sob exame argumentam que o legislador, ao elaborar o art. 244 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cometeram um equívoco, pois o referido dispositivo considera o ato de conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados uma infração gravíssima, assim como deixar de usar capacete de segurança ou fazer malabarismos com o veículo. Para tais infrações, as penalidades impostas são a multa e a suspensão do direito de dirigir.

Concordamos que se trata de uma exacerbação legal, pois são atitudes completamente distintas, no que concerne aos riscos envolvidos, principalmente se o fato ocorrer durante o dia. Pode acontecer, por exemplo, de a lâmpada queimar-se e o condutor não perceber. Sendo apanhado em uma fiscalização de trânsito nessas condições, o condutor teria sua carteira de habilitação recolhida, o que, certamente, seria um tratamento excessivamente rigoroso.

À noite, porém, a situação é um pouco diferente. Sabemos que, em princípio, o condutor de motocicleta, motoneta ou ciclomotor não circularia à noite com os faróis apagados por vontade própria, pois isso seria prejudicial para a sua própria segurança. Entretanto, muitos podem fazê-lo por negligência ou irresponsabilidade, ou, ainda, por má-fé, para facilitar a prática de atos ilícitos. Nessas hipóteses, o condutor deve, sim, sofrer uma penalidade mais severa, como prevê o texto atual do CTB.

Assim, entendemos que a iniciativa do ilustre Deputado Jair Bolsonaro é mais apropriada, pois mantém como infração gravíssima o ato de conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com os faróis apagados durante à noite, transformando em infração média o mesmo ato praticado durante o dia. Com essa medida, diminui-se o impacto social de uma punição exagerada para os motociclistas que precisam do veículo e da habilitação para o exercício de uma profissão, sem deixar de tratar com rigor o transitar com os faróis apagados à noite, que representa maior periculosidade para o trânsito.

O projeto de lei principal, por sua vez, ao transformar em infração média, punível apenas com multa, o ato de dirigir com os faróis apagados, seja à noite ou durante o dia, está assumindo uma postura muito amena em relação à infração cometida à noite. Dessa forma, contraria o próprio princípio da proporcionalidade da pena, que defende.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.940, de 2004, principal, e pela **aprovação** de seu apenso, Projeto de Lei nº 7.149, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **ALBERTO SILVA**

Relator